

LEI Nº 2.189, de 1º de dezembro de 1988

Fixa horário para funcionamento das agências bancárias e instituições financeiras congêneres.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica estabelecido o horário de atendimento ao público pelas agências bancárias e instituições financeiras congêneres, que será das 11:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior, implicará em multa prevista no artigo 338 da Lei Municipal n.º 1.821, de 02/05/85.

Parágrafo Único Em caso de reincidência, aplicar-se-á o artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.821, de 02/05/85, elevado ao décuplo do quantum estabelecido em cada um de seus incisos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.992, de 20/02/87, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de dezembro de 1988

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal